LEI Nº 7.340 /2025

"Institui a Campanha Permanente de Educação e Conscientização para o Uso Correto das Faixas de Pedestres no Município de Muriaé, com o gesto 'Dê o Sinal da Vida', e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a Campanha Permanente de Educação e Conscientização para o Uso Correto das Faixas de Pedestres, denominada "Dê o Sinal da Vida".

Art. 2º- A campanha tem como objetivo:

I – Incentivar o respeito à faixa de pedestres por motoristas e ciclistas;

II – Estimular os pedestres a utilizarem corretamente as faixas de travessia;

III – Promover a cultura do gesto de estender o braço à altura do ombro como sinal de intenção de atravessar, reforçando a comunicação entre pedestre e condutor;

IV – Reduzir o número de acidentes envolvendo pedestres;

V – Contribuir para a formação de uma consciência coletiva voltada à segurança no trânsito.

Art. 3º- A campanha será realizada por meio de:

I – Ações educativas em escolas, centros comunitários, repartições públicas, vias públicas e meios de comunicação;

II – Distribuição de materiais informativos como cartilhas, panfletos, vídeos, cartazes e faixas educativas;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas para a divulgação da campanha;

IV – Treinamento de agentes de trânsito, professores, servidores e voluntários para a orientação adequada da população;

V – Sinalização específica nas faixas de pedestres, com orientações visuais sobre o gesto do braço estendido.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos de trânsito, entidades civis, empresas e instituições de ensino para viabilizar a campanha.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 15:05:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé